



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



REGISTRO Nº

PROCESSO Nº: Processo Nº
20373 /265/ 2017

Exmo. Sr. Presidente
Vereador **NELSON BRAMBILA**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL-RS

DO
VEREADOR: **NELSON BRAMBILA -(SD)**

SECRETARIA DA MESA
O presente expediente foi a apresentado em plenário.
EM <u>09 / 09 / 2017</u>
na <u>54ª</u> reunião da <u>1ª Sessão</u>
<u>LEGS. DA 14ª LEGS.</u>
Ver. Secretário _____

ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI**, que “Institui o programa Adote uma Lixeira.”

NELSON BRAMBILA, Vereador este que assina, integrante da Bancada do **PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD)**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa, na forma regimental, requerer que seja levada à consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para que apresenta as seguintes

JUSTIFICATIVAS:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente **PROJETO DE LEI**, que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em anexo a justificativa do projeto, que visa essencialmente instituir o “Programa Adote uma Lixeira”, no qual o município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Este projeto também busca contribuir com o mutirão de limpeza no centro, nos bairros e vilas de Sapucaia do Sul organizado pela Prefeitura para manter a nossa cidade limpa, especialmente, no que refere à coleta dos resíduos sólidos do município garantindo melhor qualidade de vida aos munícipes.

Os resíduos sólidos nada mais são do que denominados lixos urbano, resultante da atividade doméstica e comercial das cidades.

Esses resíduos podem ser classificados das seguintes maneiras: matéria orgânica: restos de comida, da sua preparação e limpeza; papel e papelão: jornais, revistas, caixas e embalagens; plásticos: garrafas, garrações, frascos, embalagens, boiões, etc; vidros: garrafas, frascos, copos, etc; metais: latas e outros: roupas, óleo de cozinha, óleo de motor e resíduos informáticos, etc.

Um dos aspectos mais importantes da gestão de resíduos sólidos diz respeito à limpeza pública.



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

O lixo deve ser diariamente retirado das ruas, calçadas, praças, parques e outros logradouros públicos, caso contrário, sua acumulação comprometerá a saúde pública, o bem-estar dos cidadãos e a conservação do meio ambiente.

O lixo amontoado nas áreas urbanas de Sapucaia do Sul obstruí as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas, assoreando corpos de água e provocando enchentes fluviais

Outro problema a ser tratado é a falta de lixeiras para destino dos dejetos de animais. E por não haver lixeiras o suficiente em nossas cidades, as sacolas não recolhidas têm sido jogadas nas calçadas, o que tem trazido muito desconforto aos pedestres e motoristas.

A gestão de resíduos sólidos inclui-se entre os serviços públicos de interesse local, os quais são de competência municipal, conforme preceitua a Constituição Federal em seu artigo 23, diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que é que reforçado em seu inciso I- legislar sobre assuntos de interesse local.

Os serviços de limpeza urbana são, portanto, de competência municipal, porém os municípios não têm conseguido, em função das dificuldades financeiras, fazer o aporte de investimentos necessários no setor, evidenciando as constantes enchentes por que passam as cidades do país, inclusive Sapucaia do Sul, sobretudo, nos períodos chuvosos, gerando um enorme mal-estar a população e muitos problemas de saúde pública.

É importante salientar que este Programa “Adote uma Lixeira” está sendo realizado em vários municípios brasileiros, produzindo resultados positivos.

Assim Senhores Vereadores, firme nas razões acima demonstradas, submetemos à apreciação plenária a proposição legislativa em apreço, pelo que esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 22 de agosto de 2017.


NELSON BRAMBILA
Vereador Autor (SD).



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº ...

Proj. Lei Legis. Nº
079 / 2017

**INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UMA
LIXEIRA” NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa “*Adote uma Lixeira*”, no qual o município de Sapucaia do Sul/RS poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo Único: As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º São objetivos do Programa “*Adote uma Lixeira*”:

- I - Preservar a limpeza;
- II - Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV - Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - Reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - Estimular a parceria público-privado;
- VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

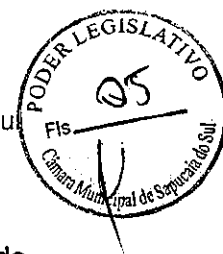
Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

- I – estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
- II – localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



III – estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV – não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V - deverão conter a inscrição “Adote uma Lixeira”, com o número da Lei.

§ 1º Deverá ser respeitada a distância mínima de 100m (cem metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas.

§ 2º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

Art. 4º Poderá ser afixada nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição **“Adotamos estas lixeiras”**.

Art. 5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Art. 6º O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º. Poderá a Secretaria Municipal de Indústria Comércio, Agricultura e Abastecimento (SMICAA) divulgar e promover as parcerias com as empresas privadas, as entidades sociais, ou as pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Indústria Comércio Agricultura e Abastecimento, poderá gerenciar o Programa “Adote uma Lixeira”, bem como irá estabelecer as regras dos contratos de parceria com as empresas privadas, as entidades sociais, ou as pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, de acordo com esta lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.